



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 154/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2026 do COLÉGIO LOGOS, rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 141/2021

INTERESSADO: Colégio Logos

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antônio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 14-07-2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se aos Processo nº 141/2021 que solicita a renovação da autorização do funcionamento do COLÉGIO LOGOS, da rede privada, em Parnaíba (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, ambos na modalidade regular.

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pelo sr. Gregório Monteiro Oliveira (RG e CPF anexados, fls. 6-7), diretor da escola, que funciona à Rua Florindo de Castro, nº 460, Centro, Parnaíba-PI.

A mantenedora é a Cooperativa Educacional Logos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.430.230/0001-04 - Matriz, tendo como atividade principal o Ensino Médio (fl. 570). Foram juntados os documentos relativos à cooperativa mantenedora: Estatuto Social, a ata da constituição da entidade, o Certificado de Registro na OCB-OCEPI e previsão orçamentária (fls. 571-608).

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11: a comprovação da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020 (fls. 657-658), registrando uma matrícula de 180 alunos.

O Relatório de Inspeção registra no final de 2021 registrou sete turmas, com 71 alunos no Ensino Fundamental e 65 no Ensino Médio, totalizando 136 alunos.

Foi recolhida a taxa administrativa do processo de renovação à Secretaria da Fazenda (fl. 659).

Os cursos atualmente ofertados pelo Colégio Logos foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 127, de 23.05.2016, com vencimento em 31 de maio de 2021, com base no Parecer CEE/PI nº 119, de 11.08.2011, que teve como relatora o Conselheiro Acácio Salvador Veras e Silva que fez a seguinte recomendação: “que no prazo de 30 (trinta) dias o COLÉGIO LOGOS apresente nova declaração atualizada do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí – OCEPI” ao CEE /PI. O problema permanece, pois a certidão apresentada tem validade até 19.02,2021.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 09 de junho de 2021, foi protocolado na mesma data, portanto, com dez dias apenas após o vencimento do prazo da renovação; (artigo 10). Na Justificativa do atraso (fls. 02-04) ressalta-se o impacto da pandemia e a dedicação à elaboração da proposta curricular adequada à BNCC.

O Relatório da Inspeção, concluído em 20 de dezembro de 2021 está assinado pela técnica Helene Fontenele Brito Fagundes e Maria dos Milagres Nunes, da 1ª Gerencia Regional de Educação, em Parnaíba.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização de funcionamento está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE/PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fl. 08-09), e o Organograma (fl.10), ajustado ao Regimento Escolar.

O Regimento Escolar (fls. 11-42) tem seis Títulos: I – Da Caracterização, II – Da Natureza, Estrutura e Objetivos, III – D Estrutura Administrativa, IV – Do Regime Didático Escolar, V – Do Regime Disciplinar, – Das disposições Gerais e Transitórias.

Do ponto de vista formal, falta a identificação do número de cada Seção nos subtítulos destacados, tal como está no Sumário.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 564-567) e Certificados (fls. 568-569).

O Relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

O Colégio Logos inclui no Processo o Projeto Político Pedagógico, (fls. 453-521), entendido como um documento institucional mais amplo que a Proposta Pedagógica. Bem elaborado, desenvolve os seguintes itens: 1) Estrutura Organizacional da Cooperativa, 2) Missão, Visão de Futuro, Valores e Objetivo da Instituição, 3) Sujeitos do Processo Educativo, 4) O Município de Parnaíba, 5) Áreas que perpassam as etapas e modalidades de ensino (temas transversais priorizados), 6) Organização do Sistema: Etapas e Modalidades, onde descreve o lugar da Educação Inclusiva, 7) Normas Disciplinares, 8) Metodologia do Trabalho Pedagógico, 9) Apoio ao Processo de Ensino e Aprendizagem, 10) Gestão Administrativa e Pedagógica, 11) Programas e Projetos Suplementares da COOPEL, 12) Avaliação, 13) Organização Curricular, 14) Base Nacional Comum, 15) Operacionalização.

A Proposta Pedagógica da Educação Básica atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI e já está adequada à BNCC). É preciso ser considerada como um único documento, embora atendendo às especificidades do ensino fundamental e do ensino médio.

A “Proposta Curricular do Ensino Fundamental”, inclusive com ficha catalográfica, (fls. 45-254 está assim estruturada: 1) Introdução, 2) Metas, 3) Fundamentos e Princípios, 4) Percorso Formativo, 5) Ensino Fundamental, 6) Concepção de Educação Integral, 7) Áreas de Conhecimento, 8) Avaliação, 9) Intervenções Pedagógicas.

O item 3 é a seleção de seis das Metas do PNE para o Brasil, e como tais, inadequadas como metas da Proposta Pedagógica de uma escola.

Nas áreas de conhecimento para cada componente curricular (e todos estão contemplados) constam os quadros com as seguintes colunas: ano, unidades temáticas (para a área de linguagem campos de atuação e práticas), objetos de conhecimento, habilidades (com indicação dos códigos alfanuméricos de cada uma). Este CEE/PI precisa decidir se a coluna de objetivos do conhecimento é obrigatória.

A “Currículo do Ensino Médio” (fls. 277-452) não apresenta Sumário e Logo após uma introdução – Priorização Curricular, Ensino Médio Piauí - já apresenta os quadros relativos a cada área de conhecimento. Certamente porque foi levado em conta o Currículo-referência do Sistema Estadual de Ensino, estão listados os nomes dos elaboradores da proposta estadual e a introdução referida é transcrição literal do documento da Seduc.

Para os componentes curriculares das quatro áreas de conhecimento, por série, é apresentado um quadro com três colunas: unidades temáticas, objetos de conhecimento, habilidades.

O currículo está organizado para cada componente específico, indicando inclusive seu desenvolvimento nos quatro bimestres. Não há vinculação às competências específicas de cada área, ligando-as simultaneamente aos diversos componentes das áreas. O CEE/PI precisa se pronunciar se essa é uma opção das escolas. Na área de linguagens, é oferecido o componente Língua Espanhola.

A Matriz Curricular (fls. 623-524) apresenta apenas a distribuição da carga horária semanal para os anos finais do Ensino Fundamental - 27 horas semanais e do Ensino Médio – 32 horas semanais. Não houve totalização da carga horária anual, mas pode-se deduzir que nos 200 dias letivos cumpre-se uma carga horária maior que 880 horas.

Para o Ensino Fundamental estão relacionadas as “disciplinas” da BNCC e as a Parte Diversificada (Educação Física (!) e Empreendedorismo).

Para o Ensino Médio para cada componente estadual das “bases tecnológicas” em vez de áreas de conhecimento. E também distribuída.

O Calendário Escolar (fls. 526) apresenta, mês a mês, os dias letivos, os feriados e os dias de atividades específicas, Mesmo sem totalização, cumprem-se os 200 dias letivos, como prevê a LDB.

O Horário de início e término das aulas (fls. 526-527) é apenas pela manhã, de 7h00 às 13h10; está juntado o horário semanal por disciplina para ensino fundamental e médio.

Às fls. 549-550, é apresentado o Plano de Metas e Ações 2021-2026 define apenas metas a atingir.

O Relatório Circunstanciado de Ações Desenvolvidas 2021-2026 (?!) (inciso XI do artigo 11) relaciona os “procedimentos” realizados, em função de objetivos estabelecidos (fls. 556-563) descrevem projetos especiais a serem desenvolvidos, repetindo os mesmos projetos desenvolvidos em anos anteriores.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentado a Previsão Orçamentária (fl.608) para 2021, tanto ingressos como dispêndios.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo (fls. 528=548): são listados 20 nomes, todos na categoria Sócio cooperado. Quanto ao cargo função: 04 da direção e coordenação, 02 administrativos, 15 professores (pois diretores são também professores). Todos com curso superior e com carga horária semanal diferenciada.

O Relatório de Inspeção reproduz a lista de pessoal constante do processo.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Plano de formação continuada para professores para 2021-2025 (fls. 551-555) indicando atividades e período para cada formação.

Há um extenso portfólio de fotografias (fls. 617-641), mostrando a fachada, ambientes internos e externos, as rampas, as dependências e seu interior e os equipamentos e móveis.

A Relação dos Bens Patrimoniais (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada na fl. 606, numa lista geral. A relação quantificada dos equipamentos por dependência. (fls. 649-650): Biblioteca, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências.

A Descrição das Instalações e Equipamentos para a Educação física informa que há um contrato de cessão (para a quadra), mas não informa com que parceiro e não apresenta documento (fl. 555). Há informações no mesmo quadro para ambiente, instalações, equipamentos e materiais para o Laboratório de Informática e o Laboratório de Ciências ((fl. 655).

A escola possui uma na biblioteca (artigo 7º, inciso IX) em instalações adequadas e é apresentada a relação do acervo bibliográfico, com livros das diversas disciplinas, com 211 títulos para mestres e 582 títulos para alunos (fl. 656).

Consta do processo o Alvará de Localização e Funcionamento, válido até 31.12.2021 (cf. artigo 11, inciso XVI) e a licença sanitária fornecidos pela Prefeitura Municipal de Parnaíba, bem como o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls.609-611).

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º. Os laudos são assinados pelo engenheiro FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA JUNIOR, CREA-PI: 190.368.923.6, que anexa a ART:

1. planta de localização (inciso I) em formato grande (fl. 614);
2. planta baixa da construção (inciso II) em formato grande, com a indicação da destinação de cada dependência e sua área (fl. 613);
3. o Parecer Técnico conclui que “a construção está em condições de habitabilidade para qualquer tipo de serviço” (fl. 615);
4. o Plano de Metas para a acessibilidade (inciso II e IV), como indicado, aponta a série de adequações que precisam ser realizadas, ou seja, “metas a serem cumpridas”, para além das adequações já existente (fl.616).

O prédio da escola é alugado; consta o contrato de locação com prazo de validade até 31.12.2021, vigente quando do protocolo no CEE, mas atualmente vencido (fls. 651-654).

O Relatório da Inspeção não apresenta uma conclusão final: “a Escola Logos está apta a ofertar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio Regular, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica”.

Este é o relatório.

III- CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto que apresenta para deliberação do Pleno, nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO LOGOS, rede privada, em Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2026, para ministrar os cursos de Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular;
2. Determinar que a Proposta Pedagógica da Educação Básica:

- a) seja considerada como um único documento, atendendo às especificidades do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
 - b) dê outra formulação ao item 3 do currículo do Ensino Fundamental, pois as metas do PNE são inadequadas como metas da escola;
 - c) no “Currículo do Ensino Médio” exclua o crédito de elaboração do currículo à Equipe da SEDUC e que destaque quando o teto for transcrição literal do Currículo-referência elaborado pela SEDUC e aprovado por este CEE/PI para o Sistema Estadual de Ensino, exceto competências e habilidades.
3. Determinar que até 31 de dezembro de 2022 seja apresentada ao CEE/PI a Proposta Curricular do Ensino Médio devidamente adequada à BNCC:
 - a) que a matriz curricular seja organizada em núcleo básico da BNCC e os Itinerários Formativos, com inclusão do Projeto de Vida;
 - b) para cada Itinerário Formativa haja o desenvolvimento das áreas temáticas, objetos e objetivos do conhecimento e habilidades.
 4. Recomenda que, em 60 dias, o Colégio LOGOS apresente a Declaração da OCB-OCEPI com validade atualizada;
 5. Recomendar que seja feita no Regimento Escolar a identificação do número de cada Seção nos subtítulos destacados, tal como está no sumário;
 6. Determinar que, em 60 dias, a escola envie cópia do contrato de locação da renovado;
 7. Recomendar que o contrato de cessão da área para educação física seja enviado ao CEE/PI, em 60 dias;
 8. Recomendar que, em 60 dias, a escola comprove o cumprimento o Plano de Metas da acessibilidade;
 9. Recomendar que o Alvará de Funcionamento seja mantido atualizado;
 10. Recomendar que seja enviado ao CEE/PI o Relatório das atividades desenvolvidas no período da pandemia;
 11. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina 14 de julho de 2022.VIRTUAL.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 01/09/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5063009** e o código CRC **408EC79A**.